



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1863 / 2023

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 05 (cinco) de outubro de 2006 e suas alterações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei todos os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, recebendo-o proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições específicas das Carreiras.

§2º. O servidor que, no curso do período, tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional, após conclusão da competente sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 3º. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Silva Jardim, conforme legislação federal.

§1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 07 de Junho de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita